

Regimento

Contratação de Escola – Docentes de Técnicas Especiais

Legislação

Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor – Decreto-Lei nº 28/2017 de 15 de março – artigos nºs 38,39 e 41

Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril

Decreto-Lei nº 94/2023 de 17 de outubro

Artigo 1º **Objeto**

1. Nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 38 do Decreto-Lei nº 32/2012, de 27 de junho, na redação em vigor – Decreto-Lei nº 28/2017 de 15 de março, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas mediante contratos de trabalho a termo resolutivo.

Artigo 2º **Candidatura**

1. A publicitação do concurso incluiu:

- a) identificação da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo;
- b) identificação da duração do contrato;
- c) identificação do local de trabalho;
- d) caracterização das funções;
- e) requisitos de admissão e critérios de seleção;
- f) critérios a aplicar no caso de empate.

2. A candidatura é realizada através da aplicação eletrónica disponibilizada para o efeito pela DGAE, plataforma SIGRHE (<https://sigrhe.dgae.mec.pt>), preenchendo todos os campos disponíveis.
3. Os candidatos interessados têm três dias úteis para apresentarem a sua candidatura.
4. A candidatura é instruída, de acordo com o *Decreto-Lei nº 94/2023 de 17 de outubro ponto 8 do artigo 15 do capítulo III*.
5. Para cada horário em que o candidato seja opositor, deve ser organizado um **curriculum vitae**, que poderá ser entregue presencialmente nos serviços administrativos da escola, dentro do seu horário, ou por correio até à data do fecho da aplicação de candidatura. Não serão consideradas candidaturas cujos documentos sejam enviados por correio electrónico.
6. O **curriculum vitae**, além de constar a experiência profissional e as habilitações académicas e formação complementar tem que incluir um **portfólio** representativo da competência técnica/artística para o desempenho das funções a que se candidata. Deve incluir como anexo todos os comprovativos da informação inserida nomeadamente habilitações académicas e profissionais, da experiência profissional na disciplina e/ou área a concurso (tempo de serviço docente até 31 de agosto do ano escolar anterior ao do concurso), à exceção do constante no ponto seguinte.
7. Os candidatos são dispensados da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual na Escola Artística António Arroio.
8. Serão excluídos os candidatos que não entreguem o **curriculum vitae** com **portfólio** ou os que forem entregues fora de prazo. Serão ainda excluídos aqueles que não cumprirem os requisitos necessários ao preenchimento da vaga de candidatura.

Artigo 3º **Critérios de seleção**

1. O procedimento de seleção e recrutamento que obedece aos seguintes critérios:
 - a) A avaliação curricular (60%)
 - i. avaliação de portfólio, com ponderação de 30%;
 - ii. experiência profissional na disciplina e/ou área a lecionar, com ponderação de 20%, de acordo com o artigo 5º do presente regulamento;
 - iii. Habilitações e formação complementar, com ponderação de 10%.
 - b) a entrevista de avaliação de competências, com ponderação de 40%.

2. A entrevista é aplicável apenas aos 5 primeiros candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta da alínea a) do ponto anterior.

3. O resultado final da aplicação dos critérios constantes neste artigo é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 4º **Portfólio**

1. O portfólio é entregue conforme indicado no ponto 5 do artigo 2º, em formato A4 e não ultrapassar as 20 páginas e 10 páginas de anexos. Na primeira página deve constar o nome completo e o número de candidato do SIGRHE e ainda o número do horário a que se candidata.

2. Na avaliação do portfólio serão considerados os seguintes critérios e seguintes ponderações :

i) O portefólio comprova competências técnico-artísticas e pedagógicas que evidenciam capacidade para o exercício da docência no âmbito do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais na disciplina/área específica do horário em questão – 15%;

ii) O portefólio comprova a aquisição e aplicação de conhecimentos técnico-artísticos em contextos diversificados e de qualidade relevante na disciplina/área específica do horário em questão – 15%.

Artigo 5º **Experiência profissional**

1. O número de anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso são valorados da seguinte forma:

- Mais de 10 anos – 20 valores
- De 7 a 10 anos – 16 valores
- De 5 a 7 anos – 12 valores
- De 3 a 5 anos – 8 valores
- Até 3 anos – 4 valores
- Sem experiência profissional – 0 valores

Artigo 6º
Habilitações e formação complementar

CrITÉrios de Evidência/Descritores	Pontos
Habilitações acadêmicas na área a concurso	Pontos (cumulativamente)
Doutoramento	3
Mestrado	3
Licenciatura	3
Profissionalização em Serviço	3
CAP	3
Formação contínua na área específica e em pedagogia	Pontos
Mais de 100 horas	5
Entre 50 e 100 horas	2
Menos de 50 horas	0

Artigo 7º
Entrevista

1. A entrevista de avaliação de competências visa comprovar se o candidato:
 - a) demonstra competências técnico-artísticas relevantes na disciplina/área específica do horário em questão – 20%;
 - b) demonstra competências para o exercício da docência nomeadamente de natureza didática, pedagógica e relacional – 10%;
 - c) demonstra conhecimento sobre o modelo do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais e domínio do programa da disciplina/área específica do horário em questão – 10%.
2. A entrevista realiza-se na escola de acordo com um calendário que será publicado na página eletrónica da escola e na vitrina dos serviços administrativos, terminado o prazo de candidaturas.

3. A entrevista é efetuada a partir de um guião composto por um conjunto de questões que permitem aos candidatos dar prova das competências e conhecimentos em avaliação segundo classificação de 0 a 20 valores.

4. A não comparência à entrevista implica a imediata exclusão do concurso, não havendo lugar à marcação de uma nova data.

Artigo 8º

Critérios de desempate

1. São critérios de desempate o candidato com maior pontuação:

i) na entrevista

ii) no portfólio

Artigo 9º

Júri

1. O júri é constituído por um presidente e por dois vogais, docentes da escola, com experiência na área a concurso e nomeados pela diretora.

2. Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua publicação até à elaboração da lista de ordenação final.

3. As deliberações do júri são tomadas por maioria e por votação nominal.

4. As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas em ata.

Artigo 10º

Exclusão e notificação dos candidatos

1. O resultado final do concurso será publicado na página electrónica da escola e na vitrina dos serviços administrativos, no prazo máximo de cinco dias após as entrevistas, sendo os candidatos selecionados na aplicação SIGRHE.

2. O candidato selecionado deverá fazer a aceitação na plataforma SIGRHE em tempo útil.

Artigo 11º
Disposições gerais

1. As situações não previstas neste regimento serão analisadas e decididas com base na legislação em vigor.

EAAA, Lisboa 2024

A Diretora

(Carla Monereo)